

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02929/11.
PLL Nº 149/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a Lei nº 10.728/2009, que institui o Portal Transparência Porto Alegre, adequando-a à técnica legislativa, com base na LC nº 611/2009.

A Carta Magna dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar que o projeto de lei tem conteúdo destinado a alterar lei em vigor, não questionada, razão pela qual não é efetuado exame sob o enfoque da iniciativa do processo legislativo.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 27 de setembro de 2011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 27/09/11.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281